



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 035/2025

Teresina (PI), 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que, conforme ementado: **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025, referentes à Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências".**

Inicialmente, objetiva-se, com o anexo Projeto de Lei Complementar, alterar dispositivos da Lei Complementar nº 6266, de 26.09.2025, a fim de ajustar a forma jurídica de transição entre a Empresa Pública de Processamento de Dados - PRODATER e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação às exigências legais e administrativas impostas, em especial, pelos órgãos competentes, a saber: *a) manifestação da Receita Federal, na qual se informa a impossibilidade de prosseguimento do processo em razão de impedimentos na alteração cadastral pretendida, da forma atualmente apresentada; e b) manifestação da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, a qual verificou não ser possível promover, naquela Junta, a transformação entre as naturezas jurídicas solicitadas da forma atualmente apresentada.*

Diante de tais manifestações, resta evidente que a solução jurídica mais adequada não seria a transformação da Empresa Pública de Processamento de Dados - PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, mas sim a *extinção* da PRODATER e a *instituição* da SECTI, garantindo maior segurança jurídica, regularidade cadastral e plena conformidade com as normas aplicáveis.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa, apenas, corrigir a redação da Lei Complementar nº 6.266/2025, estabelecendo, de forma clara e inequívoca, que a PRODATER está sendo *extinta* e, em seu lugar, está sendo *instituída* a SECTI - mantendo inalterados os demais dispositivos da referida Lei Complementar -, e assegurando a continuidade das políticas públicas na área de inovação e tecnologia, sem prejuízo da transição administrativa necessária.

Diante do exposto, submeto a proposta, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, ao tempo em que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



PITAL Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26 de setembro de 2025, referentes à Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a *ementa*, a *redação* do *CAPÍTULO I*, bem como o *art. 1º*, da Lei Complementar nº 6.266, de 26.09.2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Dispõe sobre a *extinção* da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e *instituição* da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica autorizada a *extinção* da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, empresa pública municipal criada com autorização da Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992, e *instituição* da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito de Teresina.

Art. 2º Ficam, de igual forma, por força desta Lei Complementar, alterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 6.266, de 26.09.2025 – que fazem referência à *transformação* da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER –, para *extinção* da PRODATER, bem como para *instituição* da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. *15*

